



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA 12/05/2023 – 09h

1
2 Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às nove (09) horas, reuniu-se
3 em caráter ordinário o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
4 (CMDCA) no Oratório São Mário, situado à Av. Santa Rosa, 653 – Areião,
5 Piracicaba/SP, conduzida pelo Presidente sr. Cassiano Gaiani Reis de Santis.
6 **Estiveram presentes os conselheiros:** Ronei José da Silva, Tatiane Aparecida
7 Narciso Gasparotti, Diva da Guia Freitas, Elaine Aparecida Barella, Camila Fabiano
8 Rangel, Claudia De Cassia Meneghetti Hoffmann, Elma Emanuele Silva Verdicchio,
9 Leonardo Verdicchio Paiva, Mirela Alcântara Guerra Leone, Tais Leite Marino,
10 Wandeylson Vanderlei Campelo. **Os conselheiros que justificaram a ausência** são:
11 Solange Boaventura Alves Leone, Mayara Soler Ramos Mazak, Beatriz Bresighello
12 Beig, Renata Aparecida Rosa, Amanda Rosolem Bueno, Elisama Sobral Miller, Paula
13 Marcela Magrini Cordeiro. **Também estiveram presentes, como ouvintes:** Fernanda
14 R. Furlan e Karina Gomes de Oliveira – AFASCOM. O Sr. Cassiano inicia a reunião a
15 apresentando a pauta e informando que o item c seria mais longa a discussão,
16 encaixando como o último assunto. Informou que a lei 6.246/23 passou na Câmara no
17 dia anterior, porém retornará para a segunda votação no dia 15/05/2023, com a Lei
18 aprovada terá uma nova estrutura na composição dos membros o Conselho Municipal
19 dos Direitos da criança e do adolescente – CMDCA. **DELIBERAÇÕES:** a)
20 Leitura, retificações e aprovação da Ata da reunião do mês de abril/2023. b) Devolutiva
21 da reunião com o Ministério Público sobre o projeto Pescar em 24/04/23, estiverem
22 presentes nessa reunião: o presidente a Sra. Tatiane e a Sra. Euclidia Maria Bombo
23 Lacerda Fioravante – Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social -
24 SMADS, e a representante do Pescar sra. Janaina Santos. O promotor Dr Fábio
25 Salem Carvalho não autorizou, mas também não solicitou que cessasse o
26 funcionamento da instituição, uma vez que a Lei alterada possibilita inscrições no
27 município como da instituição pescar. Os representantes do CMDCA colocaram que a
28 análise dos documentos da instituição, foi garantida com lisura, como realizada para
29 outras instituições, porém não garantia requisitos para ter deferimento no registro. d)
30 Necessidade de um representante do Conselho para compor o grupo de trabalho de
31 acolhimento institucional do município, ficando representado então pela conselheira
32 Claudia de Cassia Meneghetti Hoffmann. e) O presidente apresentou a devolutivas

1

1 “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o
2 direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito,
3 à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência,
4 discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

5 art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

33 das secretarias municipais sobre as ações do mês de maio e junho que se referem
34 em 18/05 Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração sexual de crianças e
35 adolescentes e 12/06 Dia Nacional e Mundial contra o trabalho infantil, somente duas
36 secretarias enviaram respostas ; a Ação Cultural que informou não desenvolver
37 ações sobre os temas e a Secretaria de Saúde que não especificou as ações
38 garantidas. As representantes da Secretaria Municipal de Educação colocaram que as
39 chefias fizeram os levantamentos das ações que ocorrem nas escolas com as crianças
40 do ensino fundamental. f) O conselheiro Wandeylson que faz parte do COMPEI
41 relatou que as ações serão desenvolvidas na comunidade do Bairro Anhumas no mês
42 de junho e que terá uma parceria com a ACIPI e Radio educativa para divulgações que
43 possibilitem uma maior visibilidade. Também comentou do Seminário pós medida
44 socioeducativa que ocorrerá em 02/06/23 com a temática “A Articulação das políticas
45 no atendimento aos adolescentes e jovens em medidas socioeducativa”.g) A
46 discussão se pautou no Ofício SMADS 043/2023 que se refere as parcerias dos
47 projetos com o CRAS, apontando a necessidade de articulações com a rede de uma
48 forma mais efetiva. Dos projetos desenvolvidos nas instituições a rede deverá ter uma
49 aproximação para que as propostas sejam sugeridas as comunidades. Houve uma
50 sugestão que a escrita dos projetos aponte a possibilidade e a viabilidade do que se
51 pretende na parceria, e que fique explícita essa questão na estrutura do próximo
52 edital, foi solicitado que esse assunto continue sendo discutido em outro momento.
53 Retomando ao item c que se refere ao Edital FUMDECA 2024 – Alternativas diante da
54 anulação dos artigos 12 e 13 da Resolução 137 do Conanda. A decisão delegou aos
55 Conselhos Municipais , Estaduais e Nacional dos direitos da criança e do Adolescente
56 a competência para a fixação dos critérios de utilização dos recursos destinados aos
57 respectivos fundos , nada dispondo sobre a eventual extensão dessa delegação para
58 a captação de recursos, tampouco a possibilidade de facultar se aos colaboradores ou
59 doadores a indicação da destinação de sua preferencia para os recursos doados.
60 Diante disso será necessário definir as linhas de ações do Município; realização um
61 diagnóstico para levantar quais demandas e necessidades; planejamento nas políticas
62 públicas; revisão nas comissões de avaliação. Entendendo da responsabilidade do
63 CMDCA nas elaborações dos próximos editais foi sugerido a contratação de uma
64 consultoria para orientações mediante essas alterações. Finalizando a reunião o

2

6 “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o
7 direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito,
8 à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência,
9 discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

10 art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

65 presidente sugeriu que os membros do Conselho se apropriassem da nova Lei
66 Municipal 6.246/23 pois teremos uma nova composição sendo necessário clareza para
67 dirigir os trabalhos a partir desta. Nada mais havendo a tratar, o Presidente sr.
68 Cassiano Gaiani Reis de Santis agradeceu a participação de todos, e às onze horas
69 (11) horas e trinta minutos (30) encerrou a reunião. Eu, Diva da Guia Freitas, segunda
70 secretária, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelo Presidente
71 Cassiano Gaiani Reis de Santis

72

73

74 Cassiano Gaiani Reis de Santis

Diva da Guia Freitas

75 Presidente CMDCA

2ª Secretária do CMDCA

11 *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o*
12 *direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito,*
13 *à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência,*
14 *discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

15 art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.